



LEI Nº 2.908/2025

Altera dispositivos da Lei Ordinária No. 2.773 de 22 de novembro de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º- O art. 2º, §1º, §2º e §4º da Lei Ordinária nº 2.773, de 22 de novembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O abono assiduidade será concedido ao servidor público efetivo e ao empregado público que, no período aquisitivo de **dois meses**, tiver comprovada 100% (cem por cento) de frequência ao trabalho.

§ 1º O abono assiduidade, **observados os valores e critérios de atualização disposto na Lei, corresponde a R\$ 219,54 (duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)** para cada período de **dois meses ininterruptos** de serviço prestado com assiduidade integral.

§ 2º O abono assiduidade será concedido de forma proporcional ao tempo de serviço prestado, na proporção de **R\$ 109,77 (cento e nove reais e setenta e sete centavos)** para cada mês de efetivo exercício com frequência integral.

§ 4º Além das regras previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo, o valor do abono assiduidade será devido de acordo com a carga horária exercida, sendo **R\$ 219,54 (duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)** para carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, calculando-se proporcionalmente em casos de carga horária inferior

Art. 2º - O art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Ordinária nº 2.773, de 22 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

Parágrafo único - Vencidos os prazos fixados neste artigo, o abono assiduidade será pago sempre juntamente com as folhas de pagamento dos meses de **janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro** de cada ano, relativo ao bimestre imediatamente anterior, exceto para os admitidos em caráter temporário que poderão receber o abono juntamente com as verbas rescisórias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei 2.773/2022 e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 18 de agosto de 2025.

Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal